

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.249, DE 12.05.25 (D.O. 13.05.25)**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA
"NORMAS SOBRE EDUCAÇÃO
ESCOLAR INDÍGENA" COMO
CONTEÚDO TRANSVERSAL NA GRADE
CURRICULAR DAS ESCOLAS
PÚBLICAS INDÍGENAS MANTIDAS
PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o tema Normas Sobre Educação Escolar Indígena como conteúdo transversal na grade curricular das escolas públicas indígenas mantidas pelo Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2.º O tema previsto no art. 1.º desta Lei compreende, dentre outros, conteúdos destinados à compreensão e ao fortalecimento de normas que amparam a educação escolar indígena, notadamente as convenções e os tratados internacionais correlatos, as disposições constitucionais aplicáveis, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, as normas infralegais, sobretudo as emanadas pelos conselhos de educação, e experiências positivas em outros estados e municípios da Federação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 12 de maio de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Renato Roseno
Coautoria: Dep. Larissa Gaspar